



Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE Nº 02/2024

(Processo Administrativo de nº 049/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, por meio do seu setor de licitações e contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME de nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: <u>02/12/2024</u>

Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min

Link: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br.

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços técnicos especializados em engenharia de segurança do trabalho, medicina do trabalho e saúde ocupacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

1.1.1. O procedimento será realizado em item único, consoante tabela disposta no TR.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preco*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- **2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- **2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRF/RR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. A participação neste procedimento de contratação direta será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I e art. 49, inciso IV da Lei Complementar de nº 123/2006.
- **2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - **2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- **2.3.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;
- **2.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **2.3.3.** Oue se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRF/RR ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal de nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.3.3.2.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - **2.3.5.** Sociedades cooperativas.
- **2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do CRF/RR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco - Boa Vista/RR CEP: 69305-170. Telefone: (95) 3224-2957 Home: www.crfrr.org.br e-mail: atendimento@crfrr.org.br





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a CONTRATADA.
- **3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- **3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos;





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **3.9.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- **3.9.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal de nº 8.213/1991.
- **3.9.5.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- **3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar de nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- **3.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- **3.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- **3.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- **3.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o CRF/RR. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- **4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1,00 (Um real).
- **4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - **4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- **4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- **5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- **5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- **5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- **5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal de nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens **2.3.** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **5.4.1.** SICAF;
- **5.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- **5.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal de n° 8.429/1992.
- **5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CRF/RR diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos da IN de nº 3/2018, art. 29, caput.
- **5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, em conformidade a IN de nº 03/2018, art. 29, §1°.
- **5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, consoante IN de nº 03/2018, art. 29, §2°.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **5.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
 - **5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **5.8.1.** Contiver vícios insanáveis;
- **5.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **5.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **5.8.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **5.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
- **5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- **5.9.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **5.9.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco - Boa Vista/RR CEP: 69305-170. Telefone: (95) 3224-2957 Home: www.crfrr.org.br e-mail: atendimento@crfrr.org.br





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **5.10.1.** Para este Aviso de Contratação Direta considerar-se-ão inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, em conformidade ao art. 34 da IN SEGES de nº 73/2022.
- **5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- **6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- **6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no SICAF, o





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de <u>02h00min (duas horas)</u>, sob pena de inabilitação, consoante art. 19, §3°, da IN SEGES/ME de n° 67/2021.

- **6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- **6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CRF/RR examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
 - **6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **7.2.** O adjudicatário terá o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, contados a partir da data de sua convocação, <u>para assinar o Termo de Contrato</u>, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **7.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - **7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **7.4.** Na assinatura do contrato administrativo será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quais sejam:
 - **8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- **8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - **8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - **8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - **8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal de nº 12.846/2013.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem **8.1.1.** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1.** a **8.1.12.**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2.** a **8.1.7.** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8.** a **8.1.12.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- **8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, em consonância ao art. 156, §9º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, em conformidade ao art. 157 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *20 (vinte) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput**





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei Federal de nº 14.133/2021:
 - **8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - **8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **8.9.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- **8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal de nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **8.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **8.12.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, em conformidade ao art. 161 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal de nº 14.133/2021.





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - **9.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- **9.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **9.2.** As providências dos subitens **9.1.1. e 9.1.2.** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
 - **9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. Anexo I Termo de Referência:
 - 9.12.1.1. Apêndice I do Anexo I Estudo Técnico Preliminar;
 - **9.12.1.2.** Apêndice II do Anexo I Instrumento de Medição de Resultado:

IMR;

- **9.12.2.** Anexo II Modelo de Apresentação de Proposta Comercial;
- **9.12.3.** Anexo III Minuta de Termo de Contrato:

Boa Vista RR, 31 de Outubro de 2024.

Francisco de Oliveira Santos Júnior Agente de Contratação do CRF/RR Portaria de nº 002/2024





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE Nº 049/2024

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, em conformidade às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Legislações Correlatas, com o intuito de atender às necessidades do CRF/RR e cumprir com o que dispõe a norma trabalhista.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Atendendo ao que dispõe a Lei Federal de nº 14.133/2021 c/c normas correlatas, este Termo de Referência configura as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação de serviços ou aquisição de bens pela administração pública.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia de segurança do trabalho, medicina do trabalho e saúde ocupacional, em conformidade às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE e legislações correlatas, com vistas à elaboração, implantação, execução e gerenciamento dos itens abaixo relacionados, de modo a atender às necessidades do CRF/RR e consequentemente cumprir com o que dispõe a legislação trabalhista, desde que obedecidas as condições, exigências, especificações e estimativas estabelecidas neste instrumento.
 - **2.2.** O objeto é composto pelos seguintes itens:
 - **2.2.1.** Programa de Gerenciamento de Riscos PGR;
 - 2.2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO;
 - 2.2.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho LTCAT;
 - **2.2.4.** Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP;
 - 2.2.5. Análise Ergonômica do Trabalho AET com a emissão do respectivo laudo;
 - **2.2.6.** Laudo de Insalubridade LI;
 - 2.2.7. Laudo Médico PCD;
 - 2.2.8. Comunicação de Acidente de Trabalho CAT;
- **2.2.9.** Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional ASO (exames médicos ocupacionais);





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- 2.2.10. Homologação de Atestados Médicos;
- **2.2.11.** Treinamentos educativos (Cursos e/ou Palestras) relacionados a: Ergonomia, saúde e segurança no trabalho com carga horária mínima de 02h (duas horas);
- **2.2.12.** Realização de exames complementares (audiometria, avaliação visual, avaliação psicológica e psiquiátrica, eletrocardiograma, eletroencefalograma e outros);
- **2.2.13.** Gestão de SST Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social); e
 - 2.2.14. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho.
 - 2.3. A contratação ocorrerá em um único item, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (B)	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL C = (A x B)
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, em conformidade às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Legislações Correlatas.	8800	Beneficiários	11	R\$ 56,66	R\$ 623,26
	VALOR TOTAL AN	R\$ 7.479,12				
	VALOR TOTAL EST	R\$ 37.395,60				

- **2.4.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que conforme as justificativas técnicas relevantes, o objeto a ser contratado possui características comuns e padronizadas pelo mercado, sendo a descrição e os padrões de desempenho e qualidade definidos no Aviso de Contratação Direta e neste TR de maneira objetiva e suficientemente clara, ao ponto de não suscitar dúvidas acerca das especificações e peculiaridades do objeto pretendido, conforme previsão no art. 6°, inciso XIII da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **2.5.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **2.6.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de atendimento a legislação específica, ou seja, as NR's 01, 04, 07, 09, 15, 17 e outras do Ministério do Trabalho e Emprego, além do Decreto Federal de nº 8.373/2014, o qual institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: e-Social, o que, portanto, torna a vigência plurianual mais vantajosa para o órgão.
- **2.7.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, em conformidade ao art. 6°, inciso XXIX, da Lei Federal de n° 14.133/2021.
- **2.8.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice I deste Termo de Referência.
- **3.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CRF/RR para o ano de 2024, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.
 - **3.2.1.** O PCA encontra-se disponível no Portal da Transparência do CRF/RR.
 - **3.2.2.** O objeto da contratação está devidamente descrito no Item 15 do instrumento.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice I deste Termo de Referência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal de nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no seu art. 3ª, cuja execução indireta é vedada.
- **5.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inerentes ao Objeto

- **6.1.** Em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação inerentes ao objeto a ser contratado são os seguintes:
- **6.1.1.** A CONTRATADA deverá ser tecnicamente apta na prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho SESMT, nos termos e disposições elencados na norma regulamentadora de nº 04.
- **6.1.1.1.** A prestação dos serviços da CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável tanto técnica quanto regulatória e abranger todo o quadro funcional do CRF/RR, este lotado em sua sede.
- **6.1.1.2.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para o atendimento às exigências estabelecidas nesta contratação.
- **6.1.1.3.** Os serviços deverão ainda abranger as obrigações a serem enviadas ao e-Social, no formato previsto.
- **6.1.2.** A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter (com as substituições necessárias), pelo menos 02 (dois) responsáveis técnicos, sendo eles: 01 (um) médico do trabalho, responsável técnico pelos serviços de medicina do trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente; e 01 (um) engenheiro do trabalho, responsável técnico pelos serviços de engenharia de segurança do trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente.
- **6.1.3.** A CONTRATADA e seus responsáveis técnicos deverão comprovar sua qualificação técnica na forma deste Termo de Referência e de seus anexos, e ainda deverá mantê-la durante a vigência contratual.
- **6.1.4.** Os documentos cuja assinatura não seja exclusiva dos responsáveis técnicos da CONTRATADA, deverão ser subscritos por profissionais comprovadamente especializados em SESMT, na forma da norma regulamentadora de nº 04, podendo ser recusados pelo CRF/RR os documentos porventura assinados sem a observância das condições acima.
- **6.1.5.** A CONTRATADA deverá também possuir e disponibilizar software de gestão de saúde ocupacional integrado ao sistema do Governo e-Social ou compatível a ele, em pleno funcionamento, para fins de preenchimento, protocolo, transmissão e retificação de informações, em cumprimento à legislação aplicável, devendo realizar a recepção, geração, gestão e envio de arquivos no formato XML.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

6.1.6. A CONTRATADA deverá ainda dispor de sistema online, do tipo plataforma web, para gestão dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, que proporcione agilidade na elaboração dos documentos, bem como as etapas do processo de agendamento, franqueando o acesso ao CRF/RR.

Sustentabilidade

6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- **6.3.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições, sem prejuízos às complementações do Estudo Técnico Preliminar:
- **6.3.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos subitens **2.2.1.** a **2.2.8.** e **2.2.13** a **2.2.14.** deste TR.
 - **6.3.2.** A subcontratação ficará limitada aos subitens **2.2.9. a 2.2.12.**
- **6.4.** Ainda que autorizada a subcontratação parcial pelo CRF/RR, <u>a CONTRATADA</u> permanecerá isoladamente responsável perante o CRF/RR pela execução da totalidade dos serviços no prazo, qualidade e responsabilidade técnica determinada, bem como pelo(s) terceiro(s) e parceiro (s) por ela contratado(s).
- **6.5.** <u>A CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento dos valores devidos as</u> terceirizadas, por ela subcontratada.

Garantia da Contratação

6.6. Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida nos art. 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

6.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

- **7.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- **7.1.1.** Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Da Reunião Técnica Inicial - RTI





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **7.1.2.** Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser realizada RTI presencial, na sede do CRF/RR, ou por meio virtual, entre o fiscal do contrato e representantes indicados pelo Conselho e os responsáveis técnicos e/ou preposto da CONTRATADA, com o intuito de tratar dos seguintes temas:
 - **7.1.2.1.** Objeto da contratação e modelo de execução do objeto;
- **7.1.2.2.** Formas de comunicação entre as partes, isto é, comunicação entre fiscal de contrato e preposto indicado pela CONTRATADA;
- 7.1.2.3. Apresentação, pela CONTRATADA, de calendário com as possíveis datas para a realização de visitas técnicas, palestras/cursos e outras ações a serem realizadas presencialmente na sede do CRF/RR;
- **7.1.2.4.** Método de encaminhamento de documentos, relatórios e informações que deverão ser transmitidos ao e-Social;
- **7.1.2.5.** Definição de cronograma para elaboração, revisão e atualização do PGR, PCMSO, LTCAT, AET e LI;
- **7.1.2.6.** Modelo de gestão do contrato, incluindo-se, por parte da CONTRATADA, a apresentação de modelos de documentos (ordens de serviço, formulários, relatórios técnicos, entre outros) para ciência e aprovação da fiscalização do contrato;
 - **7.1.2.7.** Procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços; e
- **7.1.2.8.** Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto no apêndice II do TR, critérios de mensuração de desempenho aplicáveis e situações que possam ensejar a recusa de produtos e serviços, ou, ainda, a aplicação de glosas no pagamento ou de penalidades.
- **7.1.3.** O rol apresentado no subitem anterior é exemplificativo, podendo ser trazidos, tanto pela CONTRATADA como pela CONTRATANTE, outros temas que julgarem pertinentes à regular execução dos serviços.
- **7.1.4.** Os principais alinhamentos e respectivos encaminhamentos decorrentes da RTI serão registrados em ata, a ser posteriormente assinada por todos os participantes da reunião.
- **7.1.5.** Na RTI deverão ser apresentados pela CONTRATADA a relação de documentos obrigatórios a serem fornecidos pelo CRF/RR para a prestação adequada dos serviços, em conformidade à legislação aplicável.

Dos Serviços





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **7.1.6.** A CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos especializados em engenharia de segurança do trabalho, medicina do trabalho e saúde ocupacional, conforme o que segue, sem prejuízo às complementações contidas no Estudo Técnico Preliminar:
- **7.1.6.1.** Programa de Gerenciamento de Riscos PGR (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais): Elaborar, revisar, atualizar, alterar, coordenar e executar nos termos da Norma Regulamentadora de nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- **7.1.6.2.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO: Elaborar, revisar, atualizar, alterar, coordenar e executar em conformidade a Norma Regulamentadora de nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- **7.1.6.3.** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho LTCAT: Elaborar, atualizar periodicamente e acompanhar consoante os termos da Norma Regulamentadora de nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- **7.1.6.4.** Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP: Elaborar de acordo com a legislação aplicável e mediante solicitação do CRF/RR;
- **7.1.6.5.** Análise Ergonômica do Trabalho AET: Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento do AET consoante norma aplicável, em especial NR 17;
- 7.1.6.6. Laudo de Insalubridade LI: Elaborar, atualizar ou revisar em conformidade a Norma Regulamentadora de nº 15 e seus anexos do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como demais normas que regem o tema;
- **7.1.6.7.** Laudo Médico PCD: Elaborar para pessoas que assim são definidas pela Lei Federal de nº 13.146/2015 e que se enquadram nas categorias elencadas no art. 4º do Decreto Federal de nº 3.298/1999 e suas alterações, exclusivamente para efeito de verificação de condição declarada em concurso público ou processo seletivo realizado pelo CRF/RR. O serviço será prestado mediante demanda;
- **7.1.6.8.** Comunicação de Acidente de Trabalho CAT: Emitir de acordo com a legislação aplicável e mediante solicitação do CRF/RR;
- **7.1.6.9.** Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional ASO (exames médicos ocupacionais): Realizar exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e avaliações clínicas com a emissão do respectivo ASO, consoante a Norma Regulamentadora de nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego. O serviço será prestado mediante demanda do CRF/RR e consoante ao determinado no PCMSO;

Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco - Boa Vista/RR CEP: 69305-170. Telefone: (95) 3224-2957 Home: www.crfrr.org.br e-mail: atendimento@crfrr.org.br





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

7.1.6.10. Homologação de Atestados Médicos: Realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o intuito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos. Após o procedimento, o médico responsável deverá emitir novo atestado validando/homologando (ou não) o atestado apresentado. O serviço será prestado mediante demanda do CRF/RR;

7.1.6.11. Treinamentos educativos (Cursos e/ou Palestras) relacionados a: Ergonomia, saúde e segurança no trabalho com carga horária mínima de 02h (duas horas), tais como: Treinamento sobre o uso adequado de EPI's, guarda e conservação; Treinamento de Primeiros Socorros; Treinamento sobre equipamentos de combate ao incêndio; Treinamento sobre procedimentos para evacuação dos locais de trabalho; Treinamento sobre dispositivos de alarmes existentes e outros pertinentes aos riscos identificados no âmbito do PGR;

7.1.6.12. Realização de exames complementares (audiometria, avaliação visual, avaliação psicológica e psiquiátrica, eletrocardiograma, eletroencefalograma e outros): Serão realizados em conformidade a Norma Regulamentadora de nº 7 e outras ou nos casos em que o médico considerar pertinente pela função e risco existente no setor.

7.1.6.13. Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social): Assessorar, emitir e enviar/transmitir os arquivos referentes a SST para a plataforma do e-Social;

7.1.6.14. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: Assessorar a Superintendência do CRF/RR nas questões que envolvam saúde e segurança do trabalho, por meio da emissão de orientações ou pareceres. O serviço será prestado mediante demanda.

Prazo de Execução e Entrega dos Produtos e Serviços

7.1.7. Os produtos e serviços decorrentes do objeto da contratação, deverão ser entregues nos seguintes prazos:

7.1.7.1. PGR/GRO - Elaborar e entregar no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da realização da RTI. O PGR deverá observar as atividades e os riscos a que estão expostos os colaboradores do CRF/RR;

7.1.7.2. PCMSO - Deverá ser concluído e entregue ao CRF/RR no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da realização da RTI. O PCMSO deverá estar devidamente assinado pelo médico responsável;

Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco - Boa Vista/RR CEP: 69305-170. Telefone: (95) 3224-2957 Home: www.crfrr.org.br e-mail: atendimento@crfrr.org.br





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

7.1.7.3. LTCAT - Deverá ser concluído e entregue ao CRF/RR no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da realização da RTI. O mesmo período será considerado para as atualizações;

- 7.1.7.4. PPP Elaborar e entregar ao CRF/RR no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da solicitação do órgão;
- **7.1.7.5.** AET Deverá ser concluído e entregue ao CRF/RR no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da realização da RTI;
- **7.1.7.6.** LI Deverá ser concluído e entregue ao CRF/RR no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da realização da RTI com o respectivo envio da relação de funcionários que executam atividades insalubres, acompanhada da porcentagem do adicional a ser pago. Quanto às atualizações, elas obedecerão ao mesmo prazo, mas este será contado a partir da solicitação do CRF/RR;
- **7.1.7.7.** CAT Deverá ser emitido obrigatoriamente em até 24h (vinte e quatro) horas após solicitação do CRF/RR.
- 7.1.7.8. Laudo Médico PCD Deverá ser emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da avaliação.
- **7.1.7.9.** Os exames médicos ocupacionais e complementares ou consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados imediatamente nos termos das orientações do programa supramencionado ou, na omissão deste, em até 02 (dois) dias úteis.
- 7.1.7.10. Em relação aos serviços de assessoramento, emissão e envio/transmissão de arquivos referentes a saúde e segurança do trabalho para e-Social, relacionadas ao objeto da contratação, e cuja responsabilidade será da CONTRATADA, os prazos a serem cumpridos com relação a cada evento deverão ser informados na RTI e, preferencialmente, se possível, consignados na ata, podendo ser atualizados de acordo com os parâmetros estabelecidos em atos normativos aplicáveis ao e-Social.
- **7.1.7.11.** Relatório Gerencial Mensal das Homologações de Atestados Médicos e Serviços Relacionados como Emissão de ASO's Deverá ser entregue mensalmente, em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura.
- **7.1.7.12.** Relatório sobre Vencimentos de Exame Periódicos A periodicidade será definida na RTI.

Outros Serviços Compreendidos no Objeto da Presente Contratação





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **7.1.8.** Emissão e atualização de prontuário médico físico e informatizado para cada colaborador do CRF/RR, que deverá ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA e à disposição dos órgãos fiscalizadores e da Superintendência do CRF/RR.
- 7.1.9. Responsabilidade Técnica junto ao e-Social e aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, tais como Ministério Público do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e outros.

Local da Prestação dos Serviços

7.2. Os serviços serão prestados em sua grande maioria na sede da CONTRATADA. Entretanto, para os serviços que exigirem avaliação médica, tais como os exames ocupacionais e complementares e ainda as homologações de atestados, estes deverão ser prestados na cidade de Boa Vista/RR, por meio de unidades de atendimento próprias da CONTRATADA ou credenciadas a ela (clínicas). O mesmo deverá acontecer para outras situações que requeiram a prestação de serviços presencial.

Materiais a serem disponibilizados

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas condições e qualidades exigidas neste processo, promovendo sua substituição sempre que entender pertinente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- **7.4.** A demanda do CRF/RR tem como base às seguintes características:
- **7.4.1.** O CRF/RR possui um quadro atual de 11 (onze) colaboradores, sendo 09 (nove) empregados e 02 (dois) estagiários, todos alocados em sua sede localizada na cidade de Boa Vista/RR.

7.4.1.1. O quadro abaixo retrata a atual distribuição por cargos:

Cargos	Quantidades			
Assessor Contábil	01			
Assessor Jurídico	01			
Assessor Técnico	01			
Assistente Administrativo	03			
Auxiliar de Limpeza	01			
Estagiário	02			
Farmacêutico Fiscal	01			
Superintendente	01			
Total	11			

Referência mês de setembro/2024





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

7.4.1.2. O quadro abaixo demonstra a estimativa de colaboradores por sexo e

faixa etária:

Número de Funcionários	Sexo	18 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	Acima de 54
06	Feminino	1	2	1	2	0	0	0	0
05	Masculino	0	0	1	1	2	0	1	0

Referência mês de setembro/2024

- **7.4.2.** O número de colaboradores supracitado é estimativo, podendo variar em razão das admissões e demissões ao longo do período da contratação, não devendo ser exigido ou considerado pela CONTRATADA como fator para pagamento ou cobrança de qualquer natureza.
- **7.4.3.** A CONTRATADA deverá possuir unidades próprias ou clínicas credenciadas para fins de atendimento aos colaboradores do CRF/RR, as quais deverão estar localizadas no município de Boa Vista/RR cidade onde está estabelecida a Autarquia Federal, bem como onde reside a maioria de seus funcionários e estagiários.
- 7.4.3.1. Na ausência de unidades de atendimento próprias da CONTRATADA, esta deverá indicar clínicas credenciadas com a mesma qualificação técnica exigida na contratação.
- **7.4.3.2.** Não serão aceitas clínicas credenciadas em outras cidades, apenas naquela mencionada no subitem **7.4.3.**
- 7.4.4. Os serviços ora contratados deverão ser prestados na sede da CONTRATADA e nas Clínicas Credenciadas ou próprias.
- 7.4.5. A CONTRATADA deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados, tais como: relação total dos empregados (utilizados para faturamento), relação dos atendimentos com nomes e datas, relação dos exames realizados, quantidade de atestados homologados, relação dos empregados afastados (contendo nomes e datas), incluindo outras informações que se fizerem necessárias, devendo todos ser encaminhados juntamente com a fatura mensal enviada à CONTRATANTE.
- **7.4.6.** No tocante aos treinamentos educativos (cursos e/ou palestras), a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(is) especializado(s) no assunto, o qual será o responsável por ministrar as citadas atividades e sanar eventuais dúvidas dos colaboradores da entidade.
- **7.4.6.1.** Os treinamentos educativos poderão ser realizados de forma remota (online) ou presencialmente na sede da CONTRATANTE.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

7.4.7. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, objeto desta contratação, deverão estar contemplados na proposta, inclusive os relativos à manutenção de rede credenciada de clínicas para exames ocupacionais, periódicos e complementares exigíveis em função do PCMSO, e os referentes ao fornecimento de informações para preenchimento, declaração, entrega e protocolo de formulários e declarações ao e-Social, além de assessoria técnica, visitas técnicas e entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços, NÃO cabendo cobrança posterior de valores adicionais a CONTRATANTE.

7.4.7.1. Caso venham a ser exigidas em face do CRF/RR, pelos órgãos ou entidades fiscalizadores ou reguladores do Poder Público competentes, quaisquer medidas ou sanções em virtude de comprovada desconformidade à legislação aplicável decorrente de documentos elaborados, preenchidos, revisados, atualizados ou alterados pela CONTRATADA, que impliquem em prejuízo pecuniário ao CRF/RR, a CONTRATADA deverá reembolsar a entidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua notificação a respeito, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

Especificação da garantia do serviço

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal de nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- **7.6.** A transição contratual é o processo de transmissão pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ou a quem este designar, dos conhecimentos, competências e dados necessários a prover a continuidade dos serviços executados. Dessa forma, os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
 - a) Nos últimos 60 (sessenta) dias de vigência contratual, deverá a CONTRATADA promover a transferência de conhecimentos, procedimentos e documentações correspondentes à execução do objeto, tais como laudos médicos, prontuários, relatórios e congêneres, inclusive, no que refere-se às informações pertinentes aos serviços no âmbito do e-Social.
 - b) A transferência deverá, obrigatoriamente, ser precedida de um levantamento da situação atual c/c a elaboração de plano de continuidade dos serviços, em conformidade a LGPD (Lei Federal de nº 13.709/2018), com o intuito de garantir a regular transmissão de dados dos colaboradores do órgão.
 - c) O encerramento do período de transição contratual será registrado por escrito pelo CRF/RR.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **8.3.** As comunicações entre o CRF/RR e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **8.4.** O CRF/RR poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **8.5.** Após a assinatura do contrato, CRF/RR convocará o representante da empresa CONTRATADA para a RTI mencionada neste TR.

Preposto

- **8.6.** A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **8.7.** A CONTRATADA deverá, em atenção ao objeto contratado, manter preposto de forma remota durante a execução do contrato.
- **8.8.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput.

Fiscalização técnica

- **8.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **8.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1°, da Lei Federal de nº 14.133/2021, e art. 22, inciso II, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

- **8.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção em conformidade ao art. 22, inciso III, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **8.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Art. 22, inciso IV, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **8.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior, em conformidade ao art. 22, inciso V, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **8.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do art. 22, inciso VII, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

Fiscalização administrativa

- **8.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do art. 23, incisos I e II, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **8.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Art. 23, inciso IV, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

Gestor do contrato

8.18. O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, em conformidade ao art. 21, inciso IV, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

- **8.19.** O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do art. 21, inciso II do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **8.20.** O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, em conformidade ao art. 21, inciso III do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **8.21.** O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, art. 21, inciso VIII do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **8.22.** O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. Art. 21, inciso X do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **8.23.** O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, em conformidade ao art. 21, inciso VI do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **8.24.** O gestor do contrato ou pessoa hierarquicamente superior deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **9.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado IMR, conforme previsto no Apêndice II deste TR, bem como quaisquer elementos probatórios de eventual inexecução parcial ou total do contrato.
- **9.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - **9.2.1.** Não produziu os resultados acordados;
- **9.2.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **9.2.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **9.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- **9.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 14.133/2021 e arts. 22, inciso X e 23, inciso X do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **9.5.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- **9.6.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, consoante o art. 22, inciso X, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **9.7.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, em conformidade ao art. 23, inciso X, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.
- **9.8.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- **9.9.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- **9.9.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- **9.9.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **9.9.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, consoante redação do art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **9.9.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **9.9.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **9.10.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **9.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- **9.11.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento, art. 21, inciso VIII, do Decreto Federal de nº 11.246/2022.

Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco - Boa Vista/RR CEP: 69305-170. Telefone: (95) 3224-2957 Home: www.crfrr.org.br e-mail: atendimento@crfrr.org.br





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **9.11.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- **9.11.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- **9.11.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. e
- **9.11.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **9.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **9.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **9.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- **9.15.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME de n° 77/2022.
- **9.16.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **9.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **9.17.1.** O prazo de validade;
 - **9.17.2.** A data da emissão:
 - **9.17.3.** Os dados do contrato e do CRF/RR;





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **9.17.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- **9.17.5.** O valor a pagar; e
- **9.17.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **9.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- **9.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.20.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do CRF/RR, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- **9.21.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN de nº 03/2018.

Prazo de pagamento

- **9.22.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME de nº 77/2022.
- **9.23.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- **9.24.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- **9.25.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.26.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

9.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- **9.28.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME de nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.
- **9.28.1.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, dependerão de prévia aprovação do CRF/RR.
- **9.29.** A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME de nº 53/2020, em relação ao CRF/RR, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- **9.30.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01/2020.
- **9.31.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco - Boa Vista/RR CEP: 69305-170. Telefone: (95) 3224-2957 Home: www.crfrr.org.br e-mail: atendimento@crfrr.org.br





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

9.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, em conformidade ao art. 6°, inciso XXIX da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- **10.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **10.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal de n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **10.5.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **10.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **10.7.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **10.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **10.9.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- **10.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.11.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.13.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- **10.13.1.** <u>Empresário Individual</u>: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **10.13.2.** <u>Microempreendedor Individual MEI</u>: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 10.13.3. <u>Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal SLU</u> ou <u>Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI</u>: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **10.13.4.** <u>Sociedade Empresária Estrangeira</u>: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME de nº 77/2020.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- 10.13.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.13.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **10.13.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.13.8. <u>Não serão admitidas a participação de empresários individuais, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas na presente contratação, pelos motivos expostos no Estudo Técnico Preliminar.</u>

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 10.13.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 10.13.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta de nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.13.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **10.13.12.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88.
- **10.13.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei de nº 5.452/1943.
- **10.13.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

10.13.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.13.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

- **10.13.17.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em conformidade ao art. 69, caput, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **10.13.18.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do <u>último exercício social</u>, comprovando:
- 10.13.18.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- ✓ ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);
 - ✓ ISG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);
 - ✓ ILC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 10.13.18.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.13.18.3. Os documentos mencionados neste tópico deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 10.13.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- **10.13.20.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1° da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 10.13.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

Qualificação técnica

- **10.13.22.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 10.13.23. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado (engenheiro de segurança do trabalho) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.13.24. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- **10.13.24.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) <u>Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, com no mínimo, as seguintes particularidades:</u>
 - ➤ Elaboração e execução do PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e AET para população de, pelo menos 10 (dez) trabalhadores;
 - Serviços de assessoria e consultoria em saúde e segurança do trabalho para órgãos públicos e/ou privados; e
 - Serviços de Gestão de SST (e-Social).
- 10.13.24.2. Os atestados deverão também conter os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão), dos signatários do documento (nome, função, telefone e etc.) e da descrição do objeto contratual de acordo com as características acima descritas, assim como com o respectivo prazo da prestação de serviços, não podendo este ser inferior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 67, §5º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **10.13.24.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **10.13.24.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

10.13.24.5. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.13.25. A empresa vencedora deverá comprovar a existência, em seu corpo funcional ou prestadores de serviços, de, no mínimo, 01 (um) Médico Especialista em Medicina do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina - CRM competente, e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, a ser comprovado após a assinatura do contrato, na RTI, os quais serão os responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços. Os responsáveis técnicos deverão atender os seguintes requisitos:

10.13.25.1. Médico do trabalho - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado e habilitado no CRM competente.

10.13.25.2. Engenheiro de segurança do trabalho - Engenheiro, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado e habilitado pelo CREA competente.

10.13.25.3. Deverão ser apresentados juntamente com a documentação dos responsáveis técnicos, os comprovantes de vínculo com a empresa vencedora, bem como o registro de suas respectivas responsabilidades técnicas no Conselho Profissional competente, observado o disposto nos §§6° e 12 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.13.25.3.1. Serão considerados como comprovantes de vínculo: cópia da carteira assinada; contrato social da empresa atualizado onde o integrante conste como sócio ou qualquer outro documento idôneo que comprove o vínculo dos integrantes com a CONTRATADA.

10.13.26. A <u>empresa vencedora</u> também deverá <u>apresentar na RTI</u>, informações referentes aos estabelecimentos próprios ou credenciados (clínicas) que serão responsáveis pela realização de avaliações clínicas e exames ocupacionais e/ou complementares, devendo, ainda, disponibilizar as comprovações a seguir quanto aos estabelecimentos que realizarão os exames médicos e laboratoriais, quando couber:

 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- > Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- ➢ Prova de que a empresa credenciada e seu responsável técnico possuem inscrição ativa ou registro válido no Conselho Profissional competente, conforme o caso, no Conselho Regional de Medicina, devendo ser apresentada Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.395,60 (Trinta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas objeto deste processo licitatório correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o exercício de 2024.

Fonte: 001

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.012

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Boa Vista - RR, 15 de Outubro de 2024.

Gracyella Pereira da Silva Elaboração do Projeto Assessora Técnica do CRF/RR Portaria PRES/AP Nº 002/2023

De acordo, consoante o art. 72, inciso VIII da Lei Federal de nº 14.133/2021.





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

> Bianca Félix de Oliveira Crispim Diretora Presidente do CRF/RR





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

APÊNDICE I DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o TR decorrente.

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, instituído pela Resolução CFF de nº 497/2008, com amparo nas Leis Federais de nº 3.820/1960 e 9.120/1995, é Autarquia Federal que tem como finalidade zelar pela fiel observância aos princípios da ética e disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no Estado de Roraima. Neste sentido, por se tratar de conselho de fiscalização de profissão regulamentada, os empregados do CRF/RR são regidos pelo regime celetista, isto é, pela Consolidação das Leis do Trabalho, em obediência à redação do §3º do art. 58 da Lei Federal de nº 9.649/1998, o que sujeita a instituição a obrigatoriedade de instituir programas voltados à saúde do trabalhador e a prevenção de riscos ambientais cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as chamadas normas regulamentadoras, aplicáveis, a depender da atividade exercida pelo empregado.

Além disso, a partir do exercício de 2021, tornou-se obrigatório para o setor público o uso da plataforma e-Social – sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenados em ambiente virtual, criado pelo Governo Federal por meio do Decreto Federal de nº 8.373/2014 – para o envio de arquivos eletrônicos com informações relativas à saúde e segurança no trabalho, o que requer a implantação e consequentemente gerenciamento do SST de forma





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

contínua por pessoa jurídica de direito privado tecnicamente apta ao serviço, haja vista a inexistência de profissional habilitado no corpo funcional da instituição.

Dessa forma, compreende-se que a contratação em tela tem por intuito o atendimento à legislação vigente, mas também a adoção de procedimentos que possam garantir a preservação da saúde e da integridade dos empregados em relação aos riscos oferecidos pelo ambiente de trabalho, antecipando ações de reconhecimento, avaliação e consequente controle de possíveis riscos ambientais existentes ou que possam vir a existir, assim como identificando precocemente qualquer desvio que venha comprometer a atuação no desenvolvimento das atividades profissionais. Neste contexto, observa-se a necessidade de atendimento às seguintes demandas: Elaboração, atualização, coordenação e acompanhamento do PGR e PCMSO em conformidade ao que dispõe as NR's de nº 01 e 07; Elaboração e atualização do LTCAT e LI nos termos da NR de nº 15 e art. 58, §3º da Lei Federal de nº 8.213/1991, redação dada pela Lei Federal de nº 9.528/1997; Elaboração do PPP consoante o art. 58, §4º da Lei Federal de nº 8.213/1991, redação dada pela Lei Federal de nº 9.528/1997; Elaboração, atualização e prestação de assistência técnica ao desenvolvimento da AET de acordo com a legislação aplicável; Gestão SST em conformidade às regras do e-Social; Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e outros serviços pertinentes.

2. Previsão no Plano Anual de Contratações

A contratação em tela está amparada pela legislação brasileira vigente e alinhada ao Plano de Contratações Anual do CRF/RR para o exercício de 2024, o qual está disponível no Portal da Transparência da Autarquia, através do seguinte endereço: https://crf-rr.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=595c7999-4344-4d2c-9ec0-fefe7e4fa0c6.

3. Requisitos da Contratação

Inerentes ao Objeto

- ✓ A CONTRATADA deverá ser tecnicamente apta na prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho SESMT, nos termos e disposições elencados na norma regulamentadora de nº 04, os quais deverão abranger todo o quadro funcional do CRF/RR, lotado na cidade de Boa Vista/RR.
 - ✓ A prestação de serviços observará a legislação aplicável tanto técnica quanto regulatória.
- ✓ A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, pelo menos 02 (dois) responsáveis técnicos, sendo eles: 01 (um) médico do trabalho, responsável técnico pelos serviços de medicina do trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente; e 01 (um)





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

engenheiro do trabalho, responsável técnico pelos serviços de engenharia de segurança do trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente.

- ✓ A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar software de gestão de saúde ocupacional integrado ao sistema do Governo e-Social, em pleno funcionamento, para o correto envio das informações pertinentes às entidades e órgãos competentes da União, atendendo aos parâmetros, formatos e periodicidades estabelecidos na legislação aplicável, devendo realizar a recepção, geração e envio de todos os arquivos relacionados às matérias de saúde e segurança do trabalho, inclusive aqueles gerados por outros softwares, em formato XML, compatível com o e-Social.
- ✓ A CONTRATADA deverá ainda possuir e disponibilizar sistema online, do tipo plataforma web, para a Gestão dos Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, que proporcione agilidade na elaboração dos documentos, bem como as etapas do processo de agendamento, franqueando o acesso ao CRF/RR.

Natureza e Prazo de Vigência da Contração

- ✓ Os serviços objeto deste ETP classificam-se como comuns e continuados, nos termos do art. 6°, incisos XIII e XV da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- ✓ O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, em conformidade aos arts. 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de cumprimento a legislação pertinente. Além disso, a vigência plurianual mostra-se muito mais vantajosa em termos de economicidade e razoabilidade, sem prejuízo ao atendimento dos princípios da competitividade e interesse público, por tornar a contratação mais atrativa ao mercado.

Sustentabilidade

✓ A CONTRATADA deverá observar, naquilo que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Lei Federal de nº 12.305/2010, assim como adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços e promover o descarte ambientalmente correto de insumos. Além disso, deverão ser observados os critérios presentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Transição Contratual

- ✓ A transição contratual é o processo de transmissão pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ou a quem este designar, dos conhecimentos, competências e dados necessários a prover a continuidade dos serviços executados. Dessa forma, os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
 - Nos últimos 60 (sessenta) dias de vigência contratual, deverá a CONTRATADA promover a transferência de conhecimentos, procedimentos, técnicas e documentações correspondentes à execução do objeto, tais como laudos médicos,





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- prontuários, relatórios e congêneres, inclusive, no que refere-se às informações pertinentes aos serviços no âmbito do e-Social.
- ➤ A transferência deverá, obrigatoriamente, ser precedida de um levantamento da situação atual c/c a elaboração de plano de continuidade dos serviços, em conformidade a LGPD (Lei Federal de nº 13.709/2018), com o intuito de garantir a regular transmissão de dados dos colaboradores do órgão.
- ✓ O encerramento do período de transição contratual será registrado por escrito pelo CRF/RR.

<u>Subcontratação</u>

- ✓ Será vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços previstos nos itens 1.1. a 1.8. e 1.13. a 1.14. deste ETP. Logo, poderão ser subcontratadas as parcelas exclusivas à realização de exames médicos ocupacionais, complementares e os treinamentos educativos previstos nos itens 1.9. a 1.12. deste ETP, os quais poderão ser realizados por clínicas próprias da CONTRATADA ou por clínicas e/ou médicos credenciados junto a CONTRATADA e qualificados na forma deste instrumento, sendo de responsabilidade INTEGRAL e EXCLUSIVA da CONTRATADA a centralização da administração e a cobrança dos exames e consultas, incluindo a coleta, organização e guarda dos respectivos documentos comprobatórios.
- ✓ Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CRF/RR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- ✓ A CONTRATADA apresentará a Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.
- ✓ Todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Garantia da Contratação

✓ Não haverá exigência de garantia da contratação estabelecida nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021, em razão de haver interesse da Administração Pública em evitar os efeitos anticoncorrenciais da exigência da garantia, os quais representam um encargo econômico-financeiro ao particular que pode restringir a competitividade, além de possibilitar que o licitante englobe, na formação de seus custos, os encargos necessários a obtenção da garantia, onerando a contratação.

Qualificação Técnica

✓ A CONTRATADA deverá comprovar a aptidão para a execução dos serviços objeto deste ETP, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica. Os atestados deverão dizer a respeito de contratos executados com as seguintes características mínimas: Prestação de Serviços Técnicos





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, com no mínimo, as seguintes particularidades:

- ➤ Elaboração e execução do PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e AET para população de, pelo menos 10 (dez) trabalhadores;
- Serviços de assessoria e consultoria em saúde e segurança do trabalho para órgãos públicos e/ou privados; e
- Serviços de Gestão de SST (e-Social).
- ✓ Os atestados deverão também conter os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão), dos signatários do documento (nome, função, telefone e etc.) e da descrição do objeto contratual de acordo com as características acima descritas, assim como com o respectivo prazo da prestação de serviços, não podendo este ser inferior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 67, §5º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- ✓ A empresa vencedora deverá comprovar a existência, em seu corpo funcional ou prestadores de serviços, de, no mínimo, 01 (um) Médico Especialista em Medicina do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina CRM competente, e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA competente, a ser comprovado após a assinatura do contrato, os quais serão os responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços objeto deste ETP. Os responsáveis técnicos deverão atender os seguintes requisitos:
 - Médico do trabalho médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado e habilitado no CRM competente.
 - Engenheiro de segurança do trabalho Engenheiro, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado e habilitado pelo CREA competente.
- ✓ Deverão ser apresentados juntamente com a documentação dos responsáveis técnicos, os comprovantes de vínculo com a empresa vencedora, bem como o registro de suas respectivas responsabilidades técnicas no Conselho Profissional competente, observado o disposto nos §§6º e 12 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- ✓ Serão considerados como comprovantes de vínculo: cópia da carteira assinada; contrato social da empresa atualizado onde o integrante conste como sócio ou qualquer outro documento idôneo que comprove o vínculo dos integrantes com a CONTRATADA.
- ✓ A empresa vencedora deverá também apresentar informações referentes aos estabelecimentos próprios ou credenciados (clínicas) que serão responsáveis pela realização de avaliações clínicas, exames ocupacionais e/ou complementares e treinamentos educativos, devendo, ainda,





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

disponibilizar as comprovações a seguir quanto aos estabelecimentos que realizarão os exames médicos e laboratoriais, quando couber:

- ➤ Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- > Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- Prova de que a empresa credenciada e seu responsável técnico possuem inscrição ativa ou registro válido no Conselho Profissional competente, conforme o caso, no Conselho Regional de Medicina, devendo ser apresentada Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho;

4. Estimativa da Demanda - Quantidades

Está relacionada ao número atual de beneficiários dos serviços a serem contratados, distribuídos entre empregados públicos (efetivos e comissionados) e estagiários.

Dessa forma, ao total o CRF/RR possui 11 (onze) colaboradores, com estimativa de contratações futuras, consoante quadro abaixo:

Cargos	Quantidades
Assessor Contábil	01
Assessor Jurídico	01
Assessor Técnico	01
Assistente Administrativo	03
Auxiliar de Limpeza	01
Estagiário	02
Farmacêutico Fiscal	01
Superintendente	01
Total	11

Referência mês de Agosto/2024

Em relação aos serviços a serem contratados, segue relação:

Subitens	Descrição dos Serviços
1.1.	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
1.2.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
1.3.	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT,
1.4.	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
1.5.	Análise Ergonômica do Trabalho - AET com a emissão do respectivo laudo;
1.6.	Laudo de Insalubridade - LI;
1.7.	Laudo Médico PCD;
1.8.	Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;
1.9.	Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO (exames médicos ocupacionais);
1.10.	Homologação de Atestados Médicos;
1.11.	Treinamentos educativos (Cursos e/ou Palestras) relacionados a: Ergonomia, saúde e segurança no trabalho
	com carga horária mínima de 02h (duas horas);
1.12.	Realização de exames complementares (audiometria, avaliação visual, avaliação psicológica e psiquiátrica,





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

	eletrocardiograma, eletroencefalograma e outros);
1.13.	Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST
	para plataforma do e-Social); e
1.14.	Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho.

5. Levantamento de Mercado

Em atenção ao presente tópico, foram realizadas pesquisas no sistema compras.gov a fim de verificar a forma que a administração pública vem contratando os serviços objeto deste ETP, assim como o comportamento do mercado atual, tendo em vista que a grande maioria dos órgãos públicos, especialmente àqueles em que seus empregados estão submetidos ao regime celetista, não dispõem, em seu quadro, de profissional habilitado para tal.

Como resultado, por se tratar de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido através de especificações usuais no mercado, a solução observada nesse primeiro momento seria a realização de pregão em sua forma eletrônica, em conformidade às disposições elencadas na Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 28.

Contudo, analisando a redação do Decreto Federal de nº 11.871/2023, o qual trata da atualização dos valores estabelecidos na Lei Federal de nº 14.133/2021 c/c a estimativa de demanda definida em tópico anterior, concluiu-se que é mais viável e eficiente seguir para o procedimento de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, redação do art. 75, inciso II, tendo em vista a probabilidade de o custo estimado da contratação ser fixado dentro do limite legal.

Além disso, para assegurar a competitividade e a obtenção de proposta com o resultado mais vantajoso a esta administração, entende-se que a melhor escolha é o procedimento ser realizado na forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa de nº 67/2021.

Em relação a modelagem do objeto, observou-se duas possibilidades: a) O agrupamento dos serviços em um único objeto contratual, hipótese em que a prestação e responsabilidade correria por conta de um único fornecedor/prestador; e b) Segregação dos serviços em dois ou mais lotes/grupos a depender da correlação entre os mesmos, hipótese em que a prestação e responsabilidade correria por conta de dois ou mais fornecedores/prestadores.

Analisando tais possibilidades, compreendeu-se que a primeira confere maior sustentabilidade jurídico-institucional e econômico-financeira para a contratação, uma vez que viabiliza a simplificação da execução contratual e a uniformização e padronização da fiscalização dos serviços, incluindo a mensuração do desempenho, o faturamento e pagamento. Neste contexto,





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

a contratação contribuiria para a gestão e execução integrada dos serviços, propiciando, em princípio, melhor compatibilização entre as prestações de cada objeto e entre os conteúdos do PGR, PMCSO, LTCAT, PPP, AET, LI e outros, o que poderá refletir decisivamente na qualidade dos mesmos.

Em relação a existência de empresas cujo ramo de atividade é referente ao objeto deste processo, foi verificado uma vasta quantidade por meio do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, o que torna perfeitamente possível a execução indireta do objeto. Para tanto, segue alguns exemplos:

- ➢ Pregão Eletrônico de nº 90025/2024, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Objeto: Contratação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. CONTRATADA: RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
- Aviso de Contratação Direta de nº 90009/2024, do Conselho Regional de Biologia da 3º Região RS/SC. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de segurança e medicina do trabalho, para o CRBio-03, localizado na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS. CONTRATADA: PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- Pregão Eletrônico de nº 90017/2024, do Conselho Federal de Medicina. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no termo de referência e demais anexos do edital. CONTRATADA: LORD SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.
- ➢ Pregão Eletrônico de nº 90001/2024, da Companhia Nacional de Abastecimento Sede Sureg. Roraima. Objeto: Contratação de prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no âmbito da CONAB/SUREG-RR e Unidade Armazenadora de Boa Vista, de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os programas de segurança do trabalho e outros serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislações pertinentes, conforme especificações,





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Edital. CONTRATADA: EVOLUE SERVICOS LTDA.

6. Estimativa de Custo Total da Contratação

O valor mensal estimado para a contratação pretendida é de R\$ 419,10 (Quatrocentos e dezenove reais e dez centavos), perfazendo o total anual de R\$ 5.029,20 (Cinco mil e vinte e nove reais e vinte centavos) o que por consequência resulta em um montante de R\$ 25.146,00 (Vinte e cinco mil e cento quarenta e seis reais) em cinco anos.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade ao art. 23 da Lei Federal de nº 14.133/2021, com preferência dada para os incisos I e II do mencionado diploma legal. Além disso, utilizou-se parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME de nº 65/2021.

Segue informações:

Pregão	Órgão	Und.	Quantidade de Beneficiários Valor Unitán		Valor Unitário	Valor Mensal
00003/2023	CRM/MA	Mês	12	65	R\$ 10,77	R\$ 700,65
90002/2024	CRF/ES	Mês	12	48	R\$ 10,98	R\$ 525,00
90001/2024	CFP	Mês	12	60	R\$ 11,67	R\$ 699,99
90008/2024	CRMV/SP	Mês	24	123	R\$ 11,70	R\$ 1.440,00
90003/2024	COREN/RO	Mês	12	39	R\$ 20,47	R\$ 798,33
90001/2024	CORE/SP	Mês	12	14	R\$ 22,50	R\$ 270,00
90001/2024	COREN/SP	Mês	12	422	R\$ 25,36	R\$ 10.701,92
90016/2024	COFEN	Mês	12	12	R\$ 45,83	R\$ 549,96
90009/2024	CONAB	Mês	12	69	R\$ 183,65	R\$ 12.670,83

A partir da referida pesquisa de preços, foi elaborada a seguinte tabela de cálculo:

Média	Mediana	Menor
R\$ 10,77	R\$ 10,77	R\$ 10,77
R\$ 10,98	R\$ 10,98	R\$ 10,98
R\$ 11,67	R\$ 11,67	R\$ 11,67
R\$ 11,70	R\$ 11,70	R\$ 11,70
R\$ 20,47	R\$ 20,47	R\$ 20,47
R\$ 22,50	R\$ 22,50	R\$ 22,50
R\$ 25,36	R\$ 25,36	R\$ 25,36
R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 45,83
R\$ 183,65	R\$ 183,65	R\$ 183,65
R\$ 38,10	R\$ 20,47	R\$ 10,77

Dessa forma, optou-se por utilizar a média dos valores encontrados em pesquisa, por se mostrar a mais coerente considerando a pesquisa efetuada e o número de beneficiários da instituição.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

7. Descrição da Solução como um Todo

A solução para a necessidade da administração será a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, em conformidade às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Legislações Correlatas.

Os serviços contemplarão:

1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

- **1.1.1.** A CONTRATADA deverá elaborar, revisar, atualizar, alterar e implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais do CRF/RR que constitui o PGR, de acordo com a Norma Regulamentadora NR 01 do Ministério do Trabalho e Emprego e com as demais exigências referentes à segurança e saúde no trabalho previstas na legislação aplicável.
- **1.1.2.** A revisão do PGR deverá ocorrer em conformidade ao disposto na NR 01, devendo ser realizada, pelo menos, uma vez ao ano, sem prejuízo de que sejam demandadas revisões sob demanda pelo CRF/RR, desde que justificadas em alterações de riscos ocupacionais.
- 1.1.2.1. A contagem do prazo anual será a partir da data de entrega do PGR ao CRF/RR.
- 1.1.3. O PGR poderá ser preenchido por programas, softwares ou sistemas de gestão, desde que tais programas, softwares ou sistemas cumpram as exigências previstas na NR 01 e na legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho.
- **1.1.4.** O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos obrigatórios ou facultativos previstos na legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho.
- 1.1.5. O PGR a ser elaborado, mantido e atualizado pela CONTRATADA deverá proporcionar ao CRF/RR o cumprimento dos seguintes objetivos, entre outros previstos na legislação aplicável, isto é, NR 01: a) evitar riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos a saúde; c) avaliar os riscos ocupacionais, indicando o nível de risco; d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1. da NR 01.
- 1.1.6. O processo de elaboração, manutenção e atualização do PGR do CRF/RR deverá ser instruído com a comprovação das seguintes medidas: a) identificação dos perigos; b)





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

avaliação e classificação dos ricos identificados; c) definição de medidas para prevenção, eliminação, redução ou controle de riscos; d) elaboração de planos de ação, com indicação de medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas; e) elaboração de cronograma, indicação de formas de acompanhamento e aferição de resultados do plano de ação; f) registro e avaliação do desempenho das medidas de prevenção e respectivos ajustes implantados; e g) outras disposições da NR 01 ou da legislação aplicável que porventura não estejam previstas neste rol exemplificativo.

- **1.1.7.** O PGR a ser apresentado ao CRF/RR, deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- **1.1.7.1.** Inventário de Riscos Ocupacionais, contendo, pelo menos, a caracterização das atividades, processos e ambientes de trabalho e a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos a saúde dos trabalhadores; e
- **1.1.7.2.** Plano de Ação indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.
- 1.1.8. PGR, Os documentos do organizados disponibilizados pela CONTRATADA, deverão, quanto à forma, atender aos seguintes requisitos mínimos: a) as folhas dos documentos físicos devem ser rubricadas pelo responsável técnico; b) os documentos assinados pelo responsável técnico deverão identificar seu nome, descrição de sua função e registro no conselho profissional competente; c) os documentos assinados em nome da CONTRATADA deverão identificar sua denominação social, inscrição no CNPJ, assinatura pelo responsável técnico e número do contrato entre a CONTRATADA e o CRF/RR, instruídos com cartão CNPJ atualizado; d) quando houver atualizações relevantes no PGR, a CONTRATADA deverá emitir relatório assinado por seu responsável técnico, informando e comprovando as alterações realizadas.
- **1.1.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizada uma via do PGR em formato eletrônico (digital) e outra física (impressa), ambas devidamente assinadas pelo responsável técnico habilitado.
- **1.1.10.** O PGR deverá ser encaminhado no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da realização da RTI, ao fiscal do contrato do CRF/RR, para fins de análise quanto ao atendimento das diretrizes aqui expostas e também delineadas na legislação aplicável.
- **1.1.11.** O PGR do CRF/RR subsidiará documentalmente o PCMSO a ser elaborado, revisado, atualizado, alterado e executado pela CONTRATADA, com os dados e informações





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

exigidos na legislação aplicável e outros dados e informações complementares porventura cabíveis, sendo necessária a atualização permanente do PGR durante a vigência contratual.

1.1.12. Caso detectada a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório com o detalhamento dessa necessidade para avaliação do CRF/RR, que poderá autorizar ou não a avaliação destes reagentes, pela CONTRATADA ou por terceiros, devidamente contratados para tanto. Na hipótese de contratação da CONTRATADA para desempenhar tal avaliação, não poderão ser exigidos custos adicionais em face do CRF/RR.

1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

- **1.2.1.** A CONTRATADA deverá, dentro dos prazos definidos pelo CRF/RR ou previstos na legislação aplicável, elaborar, revisar, atualizar, alterar, coordenar e executar o PCMSO da Autarquia, exercendo todas as atribuições pertinentes e adequadas, assim como fornecendo todos os documentos previstos na Norma Regulamentadora NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, relacionados ao programa em questão.
- **1.2.2.** O PCMSO tem por objetivo proteger e preservar a saúde dos empregados da instituição em relação aos riscos ocupacionais, em obediência a avaliação de riscos do seu PGR.
- **1.2.3.** O PCMSO contratado deverá abranger todo o quadro funcional do CRF/RR (empregados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, cargos comissionados e estagiários), lotados em sua sede.
- **1.2.4.** Sem prejuízo ao cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável relativas ao PCMSO, o escopo dos serviços da CONTRATADA abrangerá os seguintes procedimentos:
- **1.2.4.1.** Planejamento do PCMSO, elaborado a partir dos riscos classificados e identificados no PGR;
 - **1.2.4.2.** Coordenação do PCMSO;
- **1.2.4.3.** Instauração e guarda do prontuário médico individual de cada trabalhador (empregado);
- **1.2.4.4.** Realização dos exames clínicos ocupacionais e avaliações médicas, sempre que necessário;
- 1.2.4.5. Realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de modificação de riscos ocupacionais e demissionais, compreendendo exames clínicos e, quando for o caso, exames complementares;





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

1.2.4.6. Realização de exames complementares solicitados por médico do trabalho, bem como aqueles exigidos pela NR 07, quando for o caso;

1.2.4.6.1. Constatada insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, o Médico Coordenador do PCMSO poderá, a seu critério técnico, solicitar a substituição do prestador de serviço a qualquer tempo e sem custos adicionais para o CRF/RR;

- 1.2.4.7. Avaliação de candidatos portadores de necessidades especiais com fundamento na legislação específica e técnica aplicável, de forma a assegurar a aptidão para o exercício do trabalho/função;
- 1.2.4.8. Execução de exames médicos específicos em pessoas com deficiência, incluindo anamnese, exame clínico e a interpretação de exames complementares para avaliação de eventuais danos à saúde em decorrência do trabalho/função e o fornecimento de informações ao CRF/RR para orientação quanto a possíveis restrições ocupacionais ou alteração de atividades laborais;
- **1.2.4.9.** Execução de exames clínicos com obediência aos prazos e periodicidades estabelecidos na legislação aplicável, em especial na NR 07;
- **1.2.4.10.** Os exames médicos de retorno ao trabalho deverão ser realizados no dia de retorno ao trabalho pelo funcionário;
- **1.2.4.11.** Emissão, pelo médico responsável, para cada exame clínico ocupacional realizado, o Atestado de Saúde Ocupacional ASO, que deverá ser comprovadamente disponibilizado ao trabalhador, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado;
- **1.2.4.11.1.** Os Atestados de Saúde Ocupacional ASO emitidos deverão conter as informações mínimas e obrigatórias previstas na NR 07;
- **1.2.4.11.2.** O ASO deverá ser emitido em 03 (três) vias ao final da consulta médica, assinadas pelo médico examinador devidamente identificado e pelo funcionário, das quais a primeira será entregue ao funcionário, a segunda mantida em seu prontuário médico-ocupacional e a terceira encaminhada ao CRF/RR;
- **1.2.4.11.3.** Cada exame médico ocupacional somente será considerado devidamente concluído quando emitido o ASO;
- 1.2.4.11.4. Os exames complementares e seus respectivos laudos deverão ser disponibilizados em sua versão original e em cópia, devendo a versão original instruir o prontuário médico-ocupacional e a cópia ser entregue ao funcionário examinado;





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **1.2.4.12.** Realização de exames de complementares exigidos em função de novos cargos ou funções ou em decorrência da elaboração e execução do PGR ou do PCMSO;
- 1.2.4.12.1. Quando forem realizados exames complementares, a CONTRATADA emitirá recibo da entrega do resultado do exame, devendo o respectivo recibo ser fornecido ao funcionário em meio físico, quando solicitada cópia;
- **1.2.4.13.** Efetuar a análise, investigação, apontamento de causas e registro dos acidentes em serviço e das ocorrências de doenças ocupacionais;
- 1.2.4.14. Fazer o acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional e de restrições médicas dos trabalhadores do quadro funcional do CRF/RR;
- **1.2.4.15.** Sugerir e realizar ações de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos trabalhadores do quadro funcional do CRF/RR, de acordo com o perfil de ocorrências e do público-alvo;
- **1.2.4.16.** Fazer o acompanhamento diferenciado dos trabalhadores com relatos ou sintomas que possam causar inaptidão para o trabalho;
- **1.2.4.17.** Elaborar relatório das alterações de saúde quando houver evolução do estado clínico do trabalhador, mediante solicitação do CRF/RR;
- 1.2.4.18. Elaborar relatório analítico do PCMSO, contemplando os requisitos obrigatórios previstos na NR 7 e, quando for o caso, incluir recortes estatísticos solicitados pelo CRF/RR, tais como faixa etária, sexo, condição, função, setor, motivo de afastamento, tipo de doença etc., com demonstração clara e objetiva em gráficos e índices dos atendimentos realizados (exames ocupacionais, homologação de atestados, avaliações etc.), com periodicidade mensal;
- **1.2.4.19.** Realizar o controle de validade dos exames médicos periódicos dos empregados do CRF/RR e enviar comunicação quando ocorrer o vencimento da validade destes;
- **1.2.4.20.** Realizar a homologação de atestados médicos sempre que necessário ou solicitado pelo CRF/RR, que poderá requerer em caso de afastamentos médicos em período igual ou superior a 03 (três) dias.
- **1.2.4.20.1.** O serviço tem como finalidade apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos, devendo ser realizado presencialmente.
- **1.2.4.20.2.** O serviço tem amparo no art. 6°, §2° da Lei Federal de n° 605/1949 c/c o Parecer de n° 10/2012 do Conselho Federal de Medicina.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- 1.2.4.21. Avaliar e acompanhar os casos de readaptação, restrição e limitação profissional, conforme a técnica médica e de acordo com a atividade desempenhada, com o objetivo de retorno dos funcionários ao trabalho;
- 1.2.4.22. Avaliar o nexo causal do afastamento previdenciário (acidentário), quando pertinente, relacionados ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário FAP/NTEP, e outras avaliações que se fizerem necessárias, referentes ao prontuário clínico;
- 1.2.4.23. Realizar auditoria administrativa em prontuários e documentos médicos dos funcionários do CRF/RR, sob guarda da CONTRATADA, com emissão de relatórios específicos, quando solicitados pelo CRF/RR, para atendimento a perícias judiciais ou a determinações de órgãos ou entidades públicas; e
- **1.2.4.24.** Outras medidas que se façam necessárias e sejam compatíveis com a execução do PCMSO.
- 1.2.5. A realização de exames médicos ocupacionais e complementares (quando aplicáveis) deverão ocorrer localmente, ou seja, na cidade de Boa Vista/RR, onde se encontra a sede do CRF/RR e reside a maioria dos seus funcionários, em conformidade ao PCMSO e com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional ASO.
- 1.2.6. A CONTRATADA deverá designar um médico do trabalho para coordenar o PCMSO (NR-7), devendo possuir formação, devidamente especializado, e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, conforme disposto na NR 4 e demais normativos que regem a matéria.
- 1.2.7. O PCMSO deverá ser concluído e encaminhado no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da realização da RTI, ao fiscal do contrato do CRF/RR, para fins de análise quanto ao atendimento das diretrizes aqui expostas e deverá ser assinado pelo médico responsável.

1.3. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT

1.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar e atualizar periodicamente o LTCAT do CRF/RR para instrução do PGR, de acordo com a legislação aplicável, em especial os atos normativos pertinentes editados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre o tema.





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

1.3.1.1. A atualização do LTCAT deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável, na ocorrência de eventos que ensejem a atualização dos documentos, ou sob demanda do CRF/RR.

1.3.1.2. Em cada LTCAT elaborado, revisto ou atualizado pela CONTRATADA deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade: denominação social, CNPJ, endereço,
 CNAE, ramo de atividade de acordo com a Norma Regulamentadora
 04 do Ministério do Trabalho e Emprego, número de funcionários e
 sua distribuição por sexo;
- b) Descrição das atividades da entidade;
- c) Descrição do ambiente de trabalho, da divisão em setores com as respectivas funções e descrição básica das atividades de cada setor;
- d) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função, contendo as seguintes informações referentes a cada função:
 - Setor;
 - Função;
 - Número de funcionários por função;
 - Turno de trabalho;
 - Descrição da atividade da função;
 - Descrição do posto de trabalho;
 - Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
 - Medidas de proteção individual utilizadas pela função;
 - Medidas de proteção coletiva existentes;
 - Tabela contendo os riscos e respectivos graus de exposição;
 - Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
 - Nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP ou em documento fiscal equivalente;
 - Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade;





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- e) Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo a descrição dos riscos identificados na entidade, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;
- f) Avaliação quantitativa dos riscos existentes, com descrição das funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na Norma Regulamentadora de nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, os equipamentos e métodos utilizados e a comprovação da calibração de tais instrumentos;
- g) Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade; caso existente, indicação de quais funções farão jus aos respectivos adicionais, bem como dos respectivos agentes causadores e da porcentagem do adicional a ser pago;
- h) Na hipótese de existência de meios neutralizadores do risco, comprovação da eficácia do método por cálculos ou medições;
- i) Data e local da inspeção técnica da qual resultou o LTCAT;
- j) Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e do responsável técnico da CONTRATADA; e
- k) Outras informações ou documentos exigidos na legislação aplicável que porventura não tenham sido previstos neste rol exemplificativo.

1.3.1.3. O LTCAT deverá ser concluído e encaminhado no prazo máximo de50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da realização da RTI

1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

1.4.1. Compreende a elaboração, alteração, atualização ou revisão do PPP, documento histórico-laboral do trabalhador regulado pela legislação aplicável e que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com base nas informações do LTCAT, PGR e/ou PCMSO, durante todo o período em que exerceu atividades laborais para o CRF/RR, com o objetivo de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, na forma do Decreto Federal de nº 3.048/1999.

1.4.1.1. O PPP deverá ser elaborado/preenchido pela CONTRATADA em conformidade à legislação aplicável, em especial aquela editada pela União e pelo INSS sobre o tema, inclusive no tocante ao seu conteúdo e forma de apresentação.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

1.4.1.2. O PPP deverá ser apresentado em formato físico (impresso) e/ou eletrônico (eletrônico) com a assinatura do médico responsável pelo preenchimento, assim como deverá ser disponibilizado em formulário eletrônico previsto no e-Social para esta finalidade.

1.4.1.3. O PPP deverá ser concluído e encaminhado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data da realização da RTI e mediante solicitação do órgão.

1.5. Análise Ergonômica do Trabalho - AET

- **1.5.1.** A CONTRATADA deverá realizar a AET, com o intuito de estabelecer parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados do CRF/RR, proporcionando maior segurança e conforto, bem como permitindo a identificação dos postos de trabalho com maiores riscos ocupacionais, de modo a corrigir falhas e prevenir danos e prejuízos tanto aos trabalhadores quanto à Autarquia Federal, inclusive no que concerne à ergonomia (NR nº 17).
- **1.5.2.** Também será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de assistência técnica ao desenvolvimento da AET no CRF/RR.
- **1.5.3.** A AET deverá ser concluída e encaminhada no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data da realização da RTI.

1.6. Laudo de Insalubridade - LI

- 1.6.1. A CONTRATADA deverá elaborar, atualizar ou revisar, nos termos da Norma Regulamentadora NR 15 e seus anexos, o Laudo de Insalubridade do CRF/RR, com o intuito de, a partir dos resultados das avaliações procedidas, concluir se as atividades ou operações desenvolvidas na Autarquia são insalubres ou não. Sabe-se que os graus de insalubridade podem variar entre 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente para insalubridade de grau máximo, insalubridade de grau médio e insalubridade de grau mínimo, de acordo com a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, consoante redação da NR 15.
- **1.6.2.** O LI deverá ser concluído e encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da realização da RTI com o respectivo envio da relação de funcionários que executam atividades insalubres, acompanhada da porcentagem do adicional a ser pago.

1.7. Laudo Médico PCD

1.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar Laudo Médico para pessoas com deficiência, mediante solicitação do CRF/RR. O LM será destinado unicamente aos candidatos que





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

se declararem pessoas com deficiência e estiverem na condição de classificados em Processo Seletivo ou Concurso Público realizado pela Autarquia.

- 1.7.2. Em caso do(s) candidato(s) aprovado(s) ser(em) convocado(s) para a realização dos procedimentos pré-admissionais, este(s) deverá(ão) se submeter à perícia médica, para fins de verificar sua(s) qualificação(ões) como pessoa com deficiência ou não, bem como para enquadrar o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego, nos termos do art. 43 do Decreto Federal de nº 3.298/1999 com as alterações dadas pelo Decreto Federal de nº 5.296/2004.
- 1.7.3. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do emprego.
- **1.7.4.** O LM deverá especificar o tipo de deficiência, o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e possuir autorização expressa do empregado para tornar pública a sua condição.
- **1.7.5.** O LM deverá ser emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da avaliação médica.

1.8. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

- **1.8.1.** A CONTRATADA deverá emitir a CAT em conformidade a legislação aplicável, em especial àquela editada e publicada pelo INSS, e mediante solicitação do CRF/RR.
- **1.8.2.** A CAT deverá ser emitido obrigatoriamente em até 24h (vinte e quatro) horas após solicitação do CRF/RR.

1.9. Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO

- 1.9.1. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos ocupacionais, compreendidos como os exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e avaliações clínicas com a emissão do respectivo ASO, nos termos da Norma Regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **1.9.2.** O serviço será prestado mediante demanda do CRF/RR e/ou conforme o que dispõe o PCMSO, observando-se o quantitativo máximo de até 35 (trinta e cinco) exames anuais.
- **1.9.3.** Os exames médicos ocupacionais e complementares ou consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados imediatamente nos termos das orientações do programa supramencionado ou, na omissão deste, em até 02 (dois) dias úteis.
- **1.9.4.** Os exames médicos ocupacionais deverão ser realizados nas unidades de atendimento próprias da CONTRATADA ou em clínicas credenciadas a mesma, às quais deverão





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

estar localizadas no município de Boa Vista/RR, além de possuir qualificação técnica para o serviço.

1.10. Homologação de Atestados Médicos

- **1.10.1.** A CONTRATADA, mediante solicitação do CRF/RR, deverá homologar os atestados médicos apresentados pelos empregados da instituição, com a finalidade de justificar faltas e abonar a ausência do trabalho.
- 1.10.1.1. O procedimento consistirá na avaliação do empregado e do atestado apresentado com o intuito de apreciar a relação existente entre a doença informada e a quantidade de dias concedidos.
- **1.10.1.2.** Após a avaliação, o médico do trabalho responsável deverá emitir novo atestado validando/homologando (ou não) o atestado apresentado.
- **1.10.1.3.** Os atestados médicos sujeitos a referida homologação/validação serão aqueles emitidos para período de afastamento igual ou superior a 03 (três) dias.
- 1.10.1.4. O afastamento somente poderá ser concedido quando for constatada a incapacidade para o trabalho, verificada em avaliação médico pericial a cargo do Médico do Trabalho.
- **1.10.1.5.** As homologações de atestado médico deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da data da avaliação.
- 1.10.1.6. Na hipótese em que o empregado, por motivo que impeça ou dificulte sua locomoção ou por ausência do domicílio, não puder comparecer ao local definido para sua avaliação médica, um familiar (representante do empregado) poderá encaminhar o atestado médico, acompanhado, se for o caso, de relatório médico e exames complementares realizados, juntamente com o documento de identificação do paciente, para análise e posterior homologação/validação.
- 1.10.2. A prestação de serviços de homologação de atestados médicos entende-se como um procedimento médico-pericial, o qual está amparado pelo art. 6°, §2°, da Lei Federal de n° 605/1949 e pelo Parecer do Conselho Federal de Medicina de n° 10/2012. Tais dispositivos estabelecem, respectivamente, preferência ao médico da empresa ou por ela designado para fins de comprovação de doença, e que "o médico do trabalho pode discordar dos termos de atestado médico emitido por outro médico, desde que justifique esta discordância, após o devido exame médico do trabalhador, assumindo a responsabilidade pelas consequências do seu ato". Por esta razão, o





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

objetivo do serviço é viabilizar a existência de instrumento de prevenção e controle de faltas ao trabalho por motivo de doenças, sendo legalmente possível.

1.10.3. A avaliação médica pericial deverá ocorrer nas unidades de atendimento próprias da CONTRATADA ou em clínicas credenciadas a mesma, às quais deverão estar localizadas no município de Boa Vista/RR e possuir qualificação técnica para o serviço.

1.11. Treinamentos educativos (Cursos e/ou Palestras)

- 1.11.1. A CONTRATADA deverá realizar ações de treinamento envolvendo cursos e/ou palestras relacionadas a saúde, ergonomia e segurança no trabalho aos funcionários do CRF/RR, com carga horária mínima de 02h (duas horas) e em conformidade ao perfil de ocorrências e/ou riscos identificados no âmbito do PGR.
- **1.11.2.** São exemplos de treinamentos a serem realizados: Treinamento sobre o uso adequado de EPI's, guarda e conservação; Treinamento de Primeiros Socorros; Treinamento sobre equipamentos de combate ao incêndio; Treinamento sobre procedimentos para evacuação dos locais de trabalho; Treinamento sobre dispositivos de alarmes existentes e entre outros pertinentes.
- **1.11.3.** Os treinamentos educativos poderão ser realizados de forma remota (online) ou presencialmente na sede do CRF/RR.
- **1.11.3.1.** Em caso de treinamento presencial, todos os custos decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA.
 - **1.11.4.** A CONTRATADA poderá subcontratar este serviço.
- **1.11.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(is) especializado(s) nos temas a serem abordados, o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) por ministrar as citadas atividades e sanar eventuais dúvidas dos colaboradores da entidade.
- **1.11.6.** Será obrigatória a emissão de certificado para cada participante, contendo a descrição do treinamento, dados do instrutor, do treinando, do local, a data e carga horária
- **1.11.7.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE irão, de comum acordo, definir o plano de treinamento.
- 1.12. Realização de exames complementares (audiometria, avaliação visual, avaliação psicológica e psiquiátrica, eletrocardiograma, eletroencefalograma e outros)
- **1.12.1.** A CONTRATADA deverá realizar exames complementares em conformidade ao que dispõe a Norma Regulamentadora de nº 7 e demais legislações pertinentes, ou nos casos em que o médico do trabalho considerar pertinente pela função e risco existente no setor.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **1.12.2.** Os exames deverão ser realizados nas unidades de atendimento próprias da CONTRATADA ou em clínicas credenciadas a mesma, às quais deverão estar localizadas no município de Boa Vista/RR e possuir qualificação técnica para o serviço.
- **1.12.3.** O quantitativo máximo de exames complementares anual será de até 15 (quinze) exames por ano.

1.13. Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social

- 1.13.1. A CONTRATADA deverá assessorar, preparar, emitir e enviar/transmitir os arquivos (eventos) referentes a SST, no formato determinado pela legislação aplicável, para o e-Social.
- **1.13.2.** A gestão SST deverá ser executada, obrigatoriamente, sempre que houver demanda/necessidade.

1.14. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho

- **1.14.1.** A CONTRATADA deverá assessorar a Superintendência do CRF/RR nas questões que envolvam saúde e segurança do trabalho, por meio da emissão de orientações ou pareceres.
- **1.14.2.** Os serviços serão prestados por demanda, isto é, a depender da necessidade do CRF/RR.
- **1.14.3.** Os serviços serão solicitados via e-mail, definindo-se, desde já, o endereço superintendente@crfrr.org.br, como aquele pelo qual serão encaminhadas as demandas.

Outros Serviços Compreendidos no Objeto da Presente Contratação

- **1.15.** Emissão e atualização de prontuário médico físico e informatizado para cada colaborador do CRF/RR, que deverá ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA e à disposição dos órgãos fiscalizadores e da Superintendência do CRF/RR.
- **1.16.** Responsabilidade Técnica junto ao e-Social e aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, tais como Ministério Público do Trabalho e Emprego, Instituto Nacional do Seguro Social e outros.
- **1.17.** Encaminhamento de Relatório Gerencial Mensal das Homologações de Atestados Médicos e Serviços Relacionados como Emissão de ASO's, os quais deverão ser entregues mensalmente, de preferência, em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura.
- **1.18.** Encaminhamento de Relatório sobre Vencimentos de Exame Periódicos cuja periodicidade será definida em reunião prévia.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

2. Em relação aos serviços de assessoramento, emissão e envio/transmissão de arquivos referentes a saúde e segurança do trabalho para e-Social, relacionadas ao objeto da contratação, e cuja responsabilidade será da CONTRATADA, os prazos a serem cumpridos com relação a cada evento deverão ser informados em reunião prévia e, preferencialmente, se possível, consignados em ata, podendo ser atualizados de acordo com os parâmetros estabelecidos em atos normativos aplicáveis ao e-Social.

3. Software de Gestão de Saúde Ocupacional

- **3.1.** A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar software de gestão de saúde ocupacional parametrizado e alimentado com informações do quadro de pessoal do CRF/RR.
- 3.2. O software deverá atender todos os requisitos e obrigações legais, especialmente, às informações devidas ao e-Social, possibilitando o preenchimento, protocolo, transmissão e retificação das mesmas, de modo a realizar a recepção, geração, gestão e envio de arquivos no formato XML
- **3.3.** O software deverá também permitir a gestão dos serviços de medicina e segurança do trabalho, proporcionando agilidade na elaboração de documentos, bem como as etapas do processo de agendamento, franqueando o acesso ao CRF/RR.
- **3.4.** O software deverá está preparado para o gerenciamento das informações pertinentes ao serviço contratado.
- **3.5.** A Superintendência do CRF/RR deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos do software de controle dos serviços efetuados pela CONTRATADA.
- **3.6.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CRF/RR o histórico de dados de funcionários no sistema mencionado neste tópico quando solicitado e quando do término da vigência da contratação, como parte do procedimento de transição contratual.

4. Obrigações da CONTRATADA

- **4.1.** Sem prejuízo às obrigações dispostas no TR, caberá a contratada:
- **4.1.1.** Realizar avaliação *in loco* na sede do CRF/RR para fins de viabilizar a correta execução dos serviços objeto deste ETP, ou seja, subsidiar a elaboração dos programas e laudos.
 - **4.1.2.** Realizar todos os serviços ora contratados, nos locais estabelecidos.
- **4.1.3.** Realizar visitas técnicas para acompanhamentos dos programas e/ou serviços em periodicidade não inferior a uma vez ao ano.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **4.1.4.** Disponibilizar, no prazo estabelecido neste instrumento, a listagem da rede credenciada ou unidades próprias.
- **4.1.5.** Dispor de profissionais altamente qualificados para a prestação dos serviços.
 - **4.1.6.** Manter a rede própria ou credenciada atualizada.
- **4.1.7.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da contratação. e
- **4.1.8.** Enviar os relatórios pertinentes à contratação, os quais estão descritos neste ETP.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

O objeto deste ETP não será parcelado, sob a justificativa de que os serviços que o compõem são correlatos, os quais devem ser elaborados e gerenciados de forma conjunta por uma única empresa.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Conforme demonstrado neste ETP, os resultados pretendidos são:

- ✓ Cumprir o que dispõe a legislação vigente;
- ✓ Assegurar a saúde e integridade dos colaboradores deste CRF/RR;
- ✓ Permitir o assessoramento e orientação técnica do CRF/RR quanto a medicina e saúde do trabalho; e
- ✓ Obter a contratação mais vantajosa para a administração.

10. Providências a serem Adotadas

A Administração deverá designar "Fiscal de Contrato considerando a formação acadêmica ou técnica do funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o Fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade" - Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para o objeto da contratação aqui estudado.

12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Não vislumbra-se qualquer impacto com a contratação dos serviços objeto deste ETP.

13. Declaração de Viabilidade

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos a contratação em questão técnica e economicamente viável, bem como aderente ao Planejamento Estratégico do CRF/RR.

13.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos e previsto neste ETP.

Diante ao exposto, concluímos pela viabilidade da contratação pretendida.

14. Responsáveis

O presente estudo foi elaborado em harmonia com a legislação em vigor e está em conformidade com os requisitos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do objeto pretendido, bem como atende as necessidades que motivaram o início do processo de contratação.

Gracyella Pereira da Silva Assessora Técnica do CRF/RR

Boa Vista - RR, 30 de Agosto de 2024.





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR APÊNDICE II DO ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.

- **1.1.** Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultado abaixo, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- **1.2.** A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.
 - **1.2.1.** Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.
- 1.3. A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será mensurada por meio da apuração da execução dos serviços, cumprimento de prazos, observação da legislação, funcionários capacitados, padrões de atendimento e qualidade da prestação de serviços em geral, entrega de relatórios e laudos, conforme definidos no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

A aplicação do IMR ocorrerá conforme abaixo:

TABELA 1 - NÍVEIS DE OCORRÊNCIAS PARA A APLICAÇÃO DO IMR.

THEELIN I - WIVE BE OCCURED TO THE IN THE ELECTION							
OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO						
NÍVEL 01: Ocorrências classificáveis como de baixa criticidade, que não caracterizam							
interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem a sua realização satisfatória, tais							
como:							
a) Atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações relativas aos							
serviços, conforme prazos previstos no Termo de Referência (por ocorrência);							
 b) Emissão de ASO com informações incorretas sobre os empregados; 							
c) Apresentar documento/relatório/laudo em desacordo com a especificação solicitada							
pelo CRF/RR;							
d) Mau atendimento, conduta inadequada, falta de cortesia por parte da CONTRATADA	1 Ponto						
no trato com os colaboradores do CRF/RR ou com terceiros (por ocorrência);	1 Fonto						
e) Não possuir estrutura física adequada/adaptada nos estabelecimentos de atendimento;							
f) Responder às solicitações do CRF/RR fora do prazo acordado para demandas pontuais;							
g) Falta de qualidade dos serviços prestados, inclusive para os relatórios solicitados							
(entende-se como baixa qualidade, por exemplo: erros de português em laudos e							
relatórios oficiais, falta de informações essenciais ou legalmente obrigatórias que							
devam constar nos laudos e relatórios conforme Termo de Referência e legislação							
aplicável);							
h) Envio de retificações de informações no e-Social (a partir da segunda ocorrência).							
NÍVEL 02: Ocorrências classificáveis como de média criticidade, que caracterizam algum tipo	2 Pontos						
de interrupção na prestação dos serviços, tais como:	2 Pontos						





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

a)	Não	cumprimento	de ol	brigações	relativas	à	prestação	serviços,	após	reiteradas
	solici	itações para faz	ê-lo (a	partir de	duas solici	taç	ões injustif	icadament	e não a	itendidas);

- **b**) Falta ou atraso na entrega de documentos previstos na contratação, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações injustificadamente não atendidas);
- c) Deixar de realizar exame/consulta agendada.

NÍVEL 03: Ocorrências classificáveis como de alta criticidade, que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem o patrimônio ou as funções administrativas e institucionais do CRF/RR, tais como:

- a) Realização de serviço em desconformidade com a legislação vigente;
- **b**) Desconformidade do PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, AET e LI com as normativas vigentes e/ou com informações incorretas;
- c) Dificuldade ou inviabilidade em contatar os prepostos ou o responsável técnico da CONTRATADA pelos canais de comunicação por ela informados, causando prejuízo ou atraso na execução dos serviços contratados;
- **d**) Enviar informações referentes ao e-Social fora do prazo determinado legalmente, sem prejuízo da responsabilização legal pertinente;
- e) Entregar relatório fora do prazo estabelecido por determinação judicial ou previdenciária, sem prejuízo da responsabilização legal pertinente; e
- **f**) Permitir que informações consideradas sigilosas sejam acessadas por pessoas não autorizadas, sem prejuízo da responsabilização legal pertinente.

3 Pontos

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência para pagamento, conforme tabela 2 abaixo. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período com níveis de serviço apurados.

TABELA 2 - FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTOS.

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
07 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura
08 pontos	Desconto de 7% sobre o valor total da fatura
09 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
10 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
A partir de 11 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura do mês de referência + aplicação de penalidade
T	administrativa





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

2.2. Terminado o mês da prestação dos serviços, e por ocasião do respectivo recebimento provisório ou definitivo, a fiscalização informará a CONTRATADA sobre a aplicação do IMR com as respectivas ocorrências e pontuações, bem como informando o valor da Nota Fiscal a ser emitida, após eventual ajuste conforme o quadro de pontos da tabela acima, por meio da apresentação do seguinte relatório de ocorrências (modelo):

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
Empresa Contratada:	
Mês/Ano da Verificação	
Ocorrência relacionada à execução, julgada procedente.	
Data:	
Breve descrição:	Pontuação
Data da Notificação (quando cabível):	
Total de pontos no mês em referência:	
Assinatura do Fiscal de Contrato	
Data:	

Gracyella Pereira da Silva Assessora Técnica do CRF/RR





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (Em papel timbrado)

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR Processo Administrativo de nº 049/2024 Dispensa Eletrônica de nº 02/2024

Senhor (a) Agente de Contratação

Tendo examinado o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a empresa abaixo qualificada apresenta a presente proposta para o objeto licitado.

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone para contato:		

ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD BENEFICIÁRIOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL C = (A x B)
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, em conformidade às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Legislações Correlatas.	8800	Beneficiários	11	R\$	R\$
	VALOR TOT	R\$				
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (05 ANOS):				R\$	





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não
Dados do Representante da empresa: Nome: Cargo: CPF: Telefone de Contato: E-mail: DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE Declaro para fins da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que a CONTRATADA cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
Dados do Representante da empresa: Nome: Cargo: CPF: Telefone de Contato: E-mail: DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE Declaro para fins da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que a CONTRATADA cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
Nome: Cargo: CPF: Telefone de Contato: E-mail: DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE Declaro para fins da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que a CONTRATADA cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
Cargo: CPF: Telefone de Contato: E-mail: DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE Declaro para fins da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que a CONTRATADA cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
CPF: Telefone de Contato: E-mail: DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE Declaro para fins da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que a CONTRATADA cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
Telefone de Contato: E-mail: DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE Declaro para fins da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que a CONTRATADA cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
E-mail: DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE Declaro para fins da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que a CONTRATADA cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE Declaro para fins da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que a CONTRATADA cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
Declaro para fins da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que a CONTRATADA cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
cumprirá o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a
quaisquer terceiros, sob as penas da lei.
Delegan and the second and the secon
Declaramos expressamente, que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas
necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
Declaramos também que os serviços/produtos ofertados atendem integralmente os requisitos
constantes na especificação do ANEXO I do Aviso de Contratação Direta.
Declaramos ainda estar de acordo com todos os termos e condições previstos no processo
administrativo de nº 049/2024.
administrativo de li 049/2024.
xxxxxxxx - xx, xx de xxxxxxxx de 2024.
(Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento da proposta)





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 049/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO
DE RORAIMA E A EMPRESA
, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA
DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, Autarquia Federal criada pela Resolução CFF de nº 497/2008, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.502.018.0001-08, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE, com sede na Rua Professor Agnelo Bitencourt, 1506 - São Francisco, em Boa Vista/RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente, BIANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM e pelo Diretor Tesoureiro, EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS, ambos farmacêuticos, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxx no Estado de xxxxxxxxxxx, inscrita sob o CNPJ/MF n° Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado como CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº .../2024 e em observância às disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, em conformidade às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Legislações Correlatas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QTD BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
	Est Ech Terrição	CATSER	MEDIDA	(A)	(B)	$\mathbf{C} = (\mathbf{A} \times \mathbf{B})$
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, em conformidade às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Legislações Correlatas.	8800	Beneficiários	11	R\$	R\$
	VALOR TOT	R\$				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (05 ANOS):						

- 1.3. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:
 - **1.3.1.** O Termo de Referência;
 - **1.3.2.** O Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - **1.3.3.** A proposta da CONTRATADA; e
 - **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **2.1.1.** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.
- **2.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo administrativo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- **2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **4.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste nos serviços previstos nos subitens **2.2.1. a 2.2.8. e 2.2.13. a 2.2.14.** do Termo de Referência, instrumento anexo a este Contrato.
- **4.2.** Poderão ser subcontratadas as parcelas exclusivas à realização de exames médicos e laboratoriais ocupacionais e complementares, previstos nos subitens **2.2.9. a 2.2.12.** do Termo de





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

Referência, os quais poderão ser realizados por clínicas próprias da CONTRATADA ou por clínicas e/ou médicos credenciados junto a mesma, devidamente qualificadas na forma deste instrumento, sendo de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA a centralização da administração e cobrança dos exames e consultas, incluindo a coleta, organização e guarda dos respectivos documentos comprobatórios.

- **4.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante ao CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **4.4.** A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **4.5.** A CONTRATADA apresentará ao CRF/RR documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- **4.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRF/RR ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O	valor	mensal	da c	contratação	é de R	\$	(), ¡	perfazendo	o valor	total	anual
de R\$			(().						

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/___.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- **7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - **8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **8.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- **8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - **8.1.7.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- **8.1.8.** Cientificar a assessoria jurídica do CRF/RR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- **8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **8.1.11.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2° da Lei Federal de n° 14.133/2021.
- **8.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, podendo ser de forma remota.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CRF/RR, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, de acordo com os termos do art. 137, inciso II da Lei Federal de nº 14.133/2021, além de prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados.
- **9.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal de nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.1.10.** Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **9.1.11.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **9.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **9.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- **9.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116.
- **9.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, consoante ao art. 116, parágrafo único.
- **9.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal de nº 14.133/2021.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

9.1.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, procedimentos e documentações correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **10.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal de nº 13.709/2018 LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- **10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **10.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **10.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **10.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- **10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - **12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato:
- **12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- **12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - **12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal de n° 12.846/2013.
- **12.2.** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **12.2.1. Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2°, da Lei Federal de nº 14.133/2021;
- **12.2.2. Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2., 12.1.3., 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4°, da Lei Federal de nº 14.133/2021;
- **12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8 acima, bem como nos subitens 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5°, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

12.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- **b**) Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5. e 12.1.8.;
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.3.;
- d) Para a infração descrita no subitem 12.1.2. a multa será de 5% (cinco por cento) a
 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- e) Para a infração descrita no subitem 12.1.4. a multa será de 5% (cinco por cento) a
 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita no subitem 12.1.1. a multa será de 3% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9° da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal de nº 14.133/2021.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, em conformidade ao art. 156, §1°:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal de nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal de nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma, art. 159.
- **12.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160 da Lei Federal de nº 14.133/2021.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **12.9.** A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **12.11.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da IN SEGES/ME de nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação a CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- **13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

- **13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - **13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - **13.3.3.** Indenizações e multas.
- **13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, consoante o art. 131, caput, da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **13.5.** O contrato poderá ser extinto:
- **13.5.1.** Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRF/RR ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade ao art. 14, inciso IV, da Lei Federal de nº 14.133/2021;
- **13.5.2.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do CRF/RR, em consonância ao art. 3°, § 3°, do Decreto Federal de n° 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas objeto deste processo licitatório correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o exercício de 2024.

Fonte:

Elemento de despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subserquentes será indicada após aprovação do Orçamento em Sessão Plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei de nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal de nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal de nº 14.133/2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei Federal de nº 12.527/2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto Federal de nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO





Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR

18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

	Boa Vista - RR, de de 2024.
PELA CONTRATANTE:	
ANCA FÉLIX DE OLIVEIRA CRISPIM retora Presidente do CRF/RR	EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS Diretor Tesoureiro do CRF/RR
actional Freshanding de Crairian	Director resourcing do esta / sat
PELA CONTRATADA:	
	COMPLETO
Testemunhas:	go/Função
Nome:	
CPF N°:	